



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 229/93. DE 29 DE JUNHO 1.993

Institui sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I;

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Clara, Ms., que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreende:

Artt - O atendimento à Saúde universalidade, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Vigilância Sanitária;

III - Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com instituições competentes das esferas estadual e federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde e Promoção Social

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no início anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques, em conjunto com o Prefeito Municipal ou com quem este delegar;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO;



SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos emprestimos feitos para a saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios e acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior

XI - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

§ Único- o coordenador do Fundo Municipal de Saúde será designado pelo Secretário de Saúde, após a oitiva do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, com o decorrer da lei que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras instituições financiadoras;

IV - o produto de arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

§ - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ART. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio:

§1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do FMA Observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ART. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

ART. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, com comitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

ART. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 14º - A despesa do FMS se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde ou com ela conveniados

II - pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação de pessoal para saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ART. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ART. 17º - O orçamento do FMS, para o exercício financeiro de 1.993, será aquele determinado pela Lei Municipal nº 215/91 de 07 de dezembro de 1.992.

§ Único - A suplementação do orçamento que trata este artigo será de acordo com o determinado pela Lei Orçamentária do Município.

ART. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em específico as contidas na Lei Municipal nº 200/91, de 27 de Novembro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, MS., 29 DE JUNHO DE 1.993.


José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal